



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 530, DE 03 DE JULHO DE 2013

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para instituir a falta abonada e regular as penalidades por assédio moral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 55. (...)
(...)
XXII - falta abonada.
(...)"*

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA

(...)

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS**

(...)

Seção V

Da Falta Abonada

Art. 89-A. *Os servidores terão direito a 6 (seis) ausências anuais, na proporção máxima de 1 (uma) por mês, em dia de sua livre escolha, limitado a 3 (três) ausências no semestre, em intervalo não inferior a 30 (trinta) dias trabalhados.*

§ 1º. *As ausências de que trata o "caput" deste artigo serão abonadas previamente pelo superior imediato, mediante requerimento por escrito.*

§ 2º. *O servidor que faltar injustificadamente ou mediante atestado médico perderá, a partir destes, durante o ano em curso, o direito à falta abonada.*

§ 3º. *As faltas decorrentes de acidente do trabalho e doença do trabalho não acarretarão a perda das faltas abonadas."*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. nº 530/2013 – fls. 2)

Art. 129. (...)

(...)

XIX - praticar assédio moral sob qualquer de suas formas.

(...)

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA

(...)

CAPÍTULO XIII-A

DAS PENALIDADES POR ASSÉDIO MORAL

Art. 144-A. A aplicação das penalidades previstas no art.85-A da Lei Orgânica do Município de Jundiaí pela prática de assédio moral rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Capítulo XIII.

Art. 144-B. Aplica-se a penalidade de advertência no caso de prática das condutas de assédio moral descritas nos incisos I e II do § 1º do art.85-B da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 144-C. A pena de suspensão, que não excederá noventa dias, será aplicada nas hipóteses descritas nos incisos III a VII do § 1º do art.85-B da Lei Orgânica do Município de Jundiaí ou no caso de reincidência na prática de condutas de assédio moral punidas com advertência, na forma do art. 144-B desta Lei, considerando os danos ao serviço público, os antecedentes funcionais do servidor e circunstâncias agravantes e atenuantes da conduta.

Art. 144-D. A pena de demissão será aplicada pela prática das condutas previstas nos incisos IV e VII do § 1º do art.85-B da Lei Orgânica do Município de Jundiaí que resultem em graves danos ao servidor assediado ou em prejuízos substanciais ao serviço público e na hipótese de reincidência na prática de assédio moral punido com suspensão nos termos do art. 144-C desta Lei.

Art. 144-E. A aplicação de penalidade por assedio moral dependerá de apuração em processo administrativo disciplinar ou sindicância, observando, no que couber, o disposto no Capítulo XIV deste Título.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao agente político do Município de Jundiaí que praticar assédio moral."



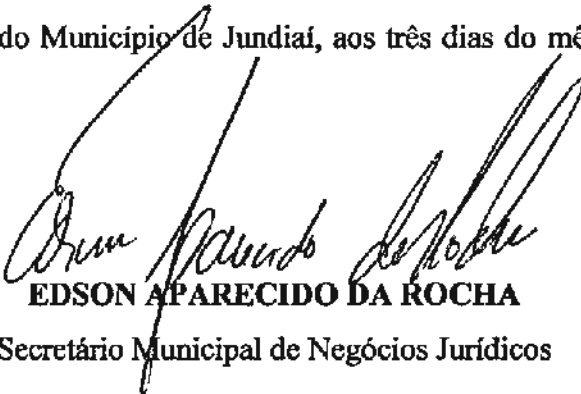
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei Compl. nº 530/2013 – fls. 3)

Art. 2º. No ano de 2013, excepcionalmente, os servidores terão direito a quatro faltas abonadas, a serem usufruídas no segundo semestre de 2013, respeitando o limite de uma ao mês, sem a exigência do cumprimento do interstício de trinta dias entre elas, ressalvados os servidores do magistério, que continuam a gozar das faltas abonadas na forma da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


PÉDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1